

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 277, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera o gabarito dos Blocos "A" a "L" do Centro de Comércio e Diversões - Setor Norte, da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica autorizada a construção do segundo pavimento para os Blocos "A" a "L", do Centro de Comércio e Diversões - Setor Norte, situados na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, obedecida a cota de coroamento máxima.

Art. 2° A cota de coroamento máxima é de sete metros a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional de Brazlândia.

Art. 3° Ficam mantidos para os Blocos "A" a "L" os demais parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 4° A autorização de que trata o art. 1° desta Lei Complementar será objeto de aplicação do instrumento jurídico da outorga do direito de construir, nos termos da Lei n° 1.832, de 14 de janeiro de 1998.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999.